

4 — A decisão sobre a renovação cabe ao Presidente ou Diretor da Escola, por proposta da estrutura interna interessada e ouvido o Presidente do Conselho Científico, ou o Conselho Científico quando o seu Presidente seja o Presidente ou Diretor da Escola.

Artigo 16.º

Contratação de monitores

1 — Os monitores são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial.

2 — O contrato, incluindo as renovações, dos monitores, tem uma duração máxima de 4 anos.

3 — A decisão sobre a renovação cabe ao Presidente ou Diretor da Escola, por proposta da estrutura interna interessada e ouvido o Presidente do Conselho Científico, ou o Conselho Científico quando o seu Presidente seja o Presidente ou Diretor da Escola.

Artigo 17.º

Prazo e denúncia dos contratos

1 — Os contratos previstos nos artigos anteriores, têm a duração neles estipulada, sem prejuízo da duração máxima constante dos artigos anteriores.

2 — Os contratos caducam automaticamente no termo do prazo estipulado, desde que a entidade empregadora não comunique, por escrito, 30 dias antes do prazo expirar, a vontade de o renovar.

3 — O prazo do contrato inicial e de cada renovação não pode ser superior a dois anos.

4 — Quando estipulado por tempo superior ao admitido, considera-se, em qualquer caso, reduzido ao respetivo limite, decorrente do presente regulamento.

Artigo 18.º

Contratos sucessivos

A caducidade dos contratos que atinjam a duração máxima prevista no presente regulamento impede a celebração de novos contratos na mesma categoria, com o mesmo docente na mesma Escola por um período de 5 anos, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 14.º

Artigo 19.º

Tempo parcial

As percentagens de contratação admitidas dos contratos a celebrar em regime de tempo parcial referidas nos artigos anteriores podem ser fixadas anualmente pelo Conselho de Gestão da Escola, ouvido o Conselho Científico.

Artigo 20.º

Casos especiais de contratação

1 — No âmbito de acordos de colaboração de que a Escola seja parte, ou no quadro da colaboração voluntária de docentes ou investigadores de outras instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais, podem ser contratadas, sem remuneração, para o desempenho de funções docentes como professores convidados ou assistentes convidados, individualidades que satisfaçam os requisitos, respetivamente, do n.º 1 do artigo 15.º e do n.º 1 do artigo 16.º do ECDU.

2 — O recrutamento de professores convidados ou assistentes convidados para efeitos do número anterior é efetuado por convite, após aprovação do mérito científico pelo Conselho Científico da respetiva proposta, subscrita por dois professores da estrutura interna interessada, de categoria igual ou superior à da individualidade a convidar.

Artigo 21.º

Autorização da contratação

Cabe ao Presidente ou Diretor da Escola autorizar a contratação após o cumprimento do disposto no artigo 9.º

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 22.º

Instrução do processo

1 — Todos os documentos de instrução dos processos referidos no presente regulamento são apresentados em suporte digital, salvo determinação de obrigatoriedade de instrução em suporte documental por despacho do Presidente ou Diretor da Escola.

2 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, pode ser exigida aos candidatos a apresentação do original de qualquer documento.

Artigo 23.º

Notificações

Salvo disposição em contrário no presente regulamento, as notificações são efetuadas por uma das seguintes formas:

- E-mail com recibo de entrega da notificação;
- Ofício registado;
- Notificação pessoal.

Artigo 24.º

Contratos em vigor

1 — O regime constante do artigo 17.º do presente regulamento, aplica-se à renovação dos contratos em curso, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto.

2 — Em relação aos contratos vigentes à data da entrada em vigor do presente Regulamento, para efeitos de aplicação do regime relativo ao período de duração máxima dos contratos, estabelecido no n.º 3 do artigo 12.º, no n.º 3 do artigo 13.º, no n.º 4 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 15.º, apenas é considerado o período posterior ao termo do prazo do contrato ou da renovação em curso.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

207393254

Faculdade de Belas-Artes

Aviso n.º 14050/2013

Homologação da lista unitária de ordenação final

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e para efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da mesma Portaria, notificam-se todos os candidatos — incluindo os que tenham sido excluídos no decorrer da aplicação dos métodos de seleção — ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de Assistente Técnico, constante no mapa de pessoal não-docente da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no Secretariado dos Órgãos de Gestão da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, aberto pelo Aviso n.º 12850/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 26 de setembro de 2012, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados.

Mais se informa, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria supramencionada, que a referida lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, homologada por Despacho de 1 de novembro de 2013 do Diretor da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, encontra-se afixada para consulta na vitrina situada na entrada da Divisão Académica e de Recursos Humanos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa e disponibilizada na sua página eletrónica em www.fba.ul.pt (área de Staff; Não Docentes; Procedimentos Concursais).

4 de novembro de 2013. — A Presidente do Júri, *Prof.ª Doutora Cristina Azevedo Tavares*.

207383964

Instituto Superior de Agronomia

Despacho (extrato) n.º 14945/2013

Por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa de 30 de setembro de 2013:

Doutora Anabela Cristina da Silva Naret Moreira Raymundo — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo período experimental de cinco anos, como Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 1 de outubro de